

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de aparelhos de ar condicionado com serviços de instalação e fornecimento de materiais para a nova sede administrativa do IPASC/PRÓ-SAUDE por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 075/2022 - Pregão Presencial nº 095/2022 – Processo nº 2022035214.

1.1.1. São os itens e suas quantidades:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	21
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	7
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	3
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 - TETO - BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	1

1.1.2. Dos valores obtidos pela pesquisa de preços:

ITEM	CNPJ nº 17.824.093/0001-71	CNPJ nº 22.610.351/0001-57	CNPJ nº 47.751.943/0001-10	MÉDIA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO
1	R\$ 3.990,00	R\$ 3.666,22	R\$ 3.694,10	R\$ 3.783,44	R\$ 79.452,24
2	R\$ 4.990,00	R\$ 4.816,02	R\$ 4.857,26	R\$ 4.887,76	R\$ 34.214,32
3	R\$ 5.490,00	R\$ 5.362,54	R\$ 5.408,69	R\$ 5.420,41	R\$ 16.261,23
4	R\$ 17.490,00	R\$ 17.519,82	R\$ 17.698,85	R\$ 17.569,56	R\$ 17.569,56

1.1.2.1. O valor total estimado das aquisições, conforme pesquisa de preços foi de **R\$ 147.497,35 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)** conforme mapa anexo.

1.1.3. Dos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 075/2022 - Pregão Presencial nº 095/2022 – Processo nº 2022035214:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	21	R\$ 3.485,00	R\$ 73.185,00
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	7	R\$ 4.582,33	R\$ 32.076,31
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	3	R\$ 5.102,33	R\$ 15.306,99
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 - TETO - BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	1	R\$ 16.669,67	R\$ 16.669,67

1.1.3.1. O valor total das aquisições, optando pela Adesão, será de **R\$ 137.237,97 (cento e trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos)** conforme ata anexa.

1.1.4. Da economicidade entre os preços estimados por empresas do ramo e os registrados em Ata: Optando pela Adesão, o Instituto terá uma economia imediata de **R\$ 10.259,38 (dez mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, sem levar em consideração o tempo para a realização de um certame e o custo procedimental e temporal para a aquisição e contratação dos itens desejados.

1.2. Da legalidade das aquisições pelo processo de Adesão:

O Artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 autoriza que órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório possa utilizar dos preços registrados em ata oriundo de processos licitatórios realizados por outros órgãos ou entidade da Administração. *In verbis:*

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.” (grifamos)

Ainda no Artigo 22 do mesmo Decreto, em seus parágrafos 1º e 1º-A (**incluído pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**), indica que aqueles órgãos que não participaram do certame e que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a adesão e, também, apresentar a realização de estudos que demonstre o ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a administração aderente. Vejamos:

*“§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, **deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.***
*§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que **demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.**” (grifo nosso)*

Conforme demonstrado acima e pelos documentos anexos, verifica-se a grande economicidade na presente adesão, onde, pela pesquisa de mercado, o Instituto terá, de imediato, uma economia de **R\$ 10.259,38 (dez mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos)** sobre os itens, o que se deve levar em consideração, o alto custo de um processo licitatório e sua demora, já que depende de obediência aos trâmites legais.

Também encontra-se anexo a este termo, a autorização do gerenciador da Ata designado pelo município que realizou o processo licitatório, dando permissão para a adesão e concordando em fornecer a quantidade indicada nas solicitações.

No mesmo sentido, o § 2º do 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, orienta que se tenha a manifestação de interesse das Empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços em fornecer os produtos ali registrados, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, *in verbis*:

*“§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão,** desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.”*

Conforme anexo, têm-se a manifestação favorável da Empresa **MAX CLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA - CNPJ nº 10.637.143/0001-62**, concordando em fornecer os itens para o Instituto, atendendo as quantidades indicadas neste termo.

A Adesão, objeto deste termo obedece o Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, Decreto este que alterou o Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 em seu artigo 22, § 3º, que dispõe o seguinte: **“As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.”** (grifo nosso)

Portanto, pelo exposto acima, verifica-se o atendimento às exigências para se realizar tal adesão, além das demais informações apresentadas abaixo e, ainda, conforme a regularidade fiscal e trabalhista da Empresa **MAX CLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA - CNPJ nº 10.637.143/0001-62**, conforme certidões anexas.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO VALOR DA ADESÃO:

2.1. As aquisições justifica-se pela real necessidade de instalação dos equipamentos na nova sede administrativa do IPASC/PRÓ-SAÚDE, incluindo o fornecimento dos equipamentos e toda a mão de obra necessária para colocação em funcionamento, assim como todos os insumos e materiais necessários para a execução dos serviços, sendo que os equipamentos serão instalados nos seguintes locais:

LOCAL	APARELHO
SALA DA ADMINISTRAÇÃO	12.000 BTU
SALA DE FATURAMENTO	12.000 BTU
SALA DE CADASTRO 1	12.000 BTU
SALA DE CADASTRO 2	12.000 BTU
SALA DE TRIAGEM	12.000 BTU
SALA CPD	12.000 BTU
SALA DE ESPERA - HALL LAVABO	12.000 BTU
SALA DE ESPERA - ATENDIMENTO	22.000 BTU
RECEPÇÃO - ATENDIMENTO	22.000 BTU
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	12.000 BTU
ODONTOLOGIA	12.000 BTU
CONSULTÓRIO 1	12.000 BTU
CONSULTÓRIO 2	12.000 BTU
SALA DE ARQUIVO	60.000 BTU
SALA DE SUPRIMENTOS	12.000 BTU
SALA DE ATENDIMENTO 2	22.000 BTU
SALA DE REUNIÃO	12.000 BTU
SALA DA ADMINISTRAÇÃO 2	12.000 BTU
SALA DE PERÍCIA	12.000 BTU
SALA DE BENEFÍCIOS	12.000 BTU
SALA DO FINANCEIRO	12.000 BTU
SALA DA ASSESSORIA JURÍDICA	12.000 BTU
SALA DA SUPERINTENDÊNCIA	22.000 BTU

2.2. A presente Adesão terá o valor total de **R\$ 137.237,97 (cento e trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos)**, conforme apresentado abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	21	R\$ 3.485,00	R\$ 73.185,00
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	7	R\$ 4.582,33	R\$ 32.076,31
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	3	R\$ 5.102,33	R\$ 15.306,99
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 - TETO - BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	1	R\$ 16.669,67	R\$ 16.669,67

2.3. Toda a despesa com materiais elétricos e demais necessários para a instalação dos aparelhos será de responsabilidade da Contratada, independentemente da quantidade ou natureza, devendo estar incluso nos valores contratados todas essas despesas, assim como as de alimentação e transporte de funcionários e as necessárias para a manutenção da saúde laboral de seus colaboradores, como os equipamentos de EPI's entre outros.

3. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

3.1. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ nº 24.811.705/0001-57.**

3.2. As Notas Fiscais ou faturas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

3.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

3.2.2. Comprovante de entrega e recebimento dos equipamentos e serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

- 3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 3.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 3.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 3.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 3.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no item 3.2, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

4. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

- 4.1. Os itens deverão ser entregues e instalados na nova sede administrativa do IPASC/PRÓ-SAÚDE em até 10 (dez) dias após a solicitação.
- 4.2. Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela empresa contratada, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor um lapso temporal maior, desde que o fornecimento e instalação do produto em específico não seja de extrema urgência ao contratante.
- 4.3. A contratada deverá informar, no ato da apresentação das propostas e da contratação, um meio eletrônico (**e-mail**) onde serão encaminhados os pedidos e todas as comunicações durante toda a execução do contratado e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, ao IPASC para que seja atualizado o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre contratante e contratada.
- 4.4. A contratada deverá, também, disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (**celular**) e outro fixo e, ainda, um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e os respectivos números de contatos.
- 4.5. Para efeito de conformidade, os itens serão recebidos:
- Provisoriamente, a partir da entrega e instalação, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, que se dará até 10 (dez) dia úteis do recebimento provisório.

4.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou da disponibilização do respectivo **EMPENHO**.

5.2. A Superintendente gerenciará a execução do contrato e o fiscalizará, controlando a perfeita execução dele, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos neles previstos, reservando-se o direito de rejeitar os equipamentos e os serviços que, a seu critério não for considerado satisfatório.

5.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao IPASC ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

6.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas e instalações dos equipamentos.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e serviços em desacordo com o estipulado neste Termo.

6.4. Devolver os equipamentos caso não atenda as exigências do termo de referência, devendo a contratada fazer a respectiva substituição.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Disponibilizar os equipamentos e instalá-los, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os equipamentos, os valores unitário e total e ainda os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste termo, nos termos da proposta de preços ofertada.

7.2. Assumir os impostos e taxas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

7.3. Fornecer garantia dos equipamentos (**mínimo de 12 meses após a instalação**), que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer equipamento que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa

às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias.

7.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.5. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991.

7.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

7.8. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega e instalação dos equipamentos e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

8.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASC e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 14 de março de 2023.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC.

Decreto Municipal nº 11 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.